
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13/2022-GPMSAI – DE 03 DE MAIO DE 2022.

DECLARA situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Içá-Am, afetadas pela cheia do rio, desastre de inundações COBRADE:1.2.1.0.0, com base na Portaria n° 260/2022 - MDR, e dá outras providências.

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Santo Antônio do Içá, no dia 04 de abril de 2022 atingiu a cota de alerta, em 12,43 (doze metros e quarenta e três centímetros);

CONSIDERANDO A Inundação Gradual do rio Solimões com elevação acima da média para o período e cota em 13.68 (treze metros e sessenta e oito centímetros), na data de hoje dia 03 de MAIO de 2022, com grande impacto em 68 (sessenta e oito) comunidades ribeirinhas e 09 (nove) bairros da zona urbana, por conta da localização em terras baixas (planícies) está afetando, aproximadamente 9.582 (nove mil quinhentos e oitenta e duas) pessoas diretamente;

CONSIDERANDO que resta 1,26 (hum metro e vinte e seis centímetros), para atingir a cota máxima de 14,94 (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), apurada em 12 de junho de 2015, conforme o nível da Régua Fluviométrica do Rio Solimões da Agencia Nacional de Águas – ANA (11500000);

CONSIDERANDO a necessidade ajuda humanitária em caráter de urgência principalmente as famílias da zona rural afetada pela enchente, com perda de 65% na produção rural;

CONSIDERANDO que o município não tem mais condições de atender as famílias afetadas, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n° 001/2022 - SEMPDEC emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a evolução do desastre, ante à inundação do Rio Solimões e seus afluentes, com a contribuição dos elevados níveis de chuvas que atingem a região nesta época do ano;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art.5º, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Município e ao Estado a garantia do bem estar dos municípios, a segurança, os direitos fundamentais, assim como adotar medidas imediatas em situações emergenciais;

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado inundações COBRADE:1.2.1.0.0, conforme Portaria n° 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art.2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art.3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas suas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de perigo de vida;

II - usar de propriedade particular, no caso uso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º- De acordo com estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº 3.665, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado do desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art.8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, em 03 de maio de 2022.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal.

Em ___ / ___ / ___ conforme o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: OXGFSF23Z

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2022 - Nº 3107. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>